



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE MANAUS**  
**JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL**  
Portaria N.º 3.239/2023 – PTJ

**Representação nº: 0580705-34.2023.8.04.0001**  
**Representante: Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Representado: Raimundo Nonato Monteiro Machado**  
**Representação de Prisão Preventiva**

Vistos etc.

Trata-se de representação pela prisão preventiva formulada pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, requerendo a prisão preventiva do representado **Raimundo Nonato Monteiro Machado**, brasileiro, casado, policial civil, CPF nº 187.126.652-15, filho de Maria do Carmo Machado e Raymundo Portela Machado, nascido em 8 de abril de 1962, residente e domiciliado à av. Coronel Teixeira, nº 6208, Cond. Life Ponta Negra, Torre A, apto 405, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, com fulcro no artigo 311 e 312 do Código de Processo Penal, em especial pela garantia da ordem pública e pela aplicação da lei penal.

A representação veio acompanhada de prova da materialidade, bem como de fortes indícios de autoria. Há nos autos um arcabouço probatório suficiente.

A prisão preventiva deve ser decretada quando ocorrente qualquer dos requisitos descritos no artigo 312 do Código de Processo Penal: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Nos autos se verifica que o representado participou diretamente do crime de tentativa de homicídio contra a vítima Ygor de Menezes Colares e Cláudia Gonzaga de Lima, ao entregar a sua arma para a sua esposa, que não conseguiu consumir o crime pois o seu braço foi empurrado no momento que acionou o gatilho da arma, bem como o representado já se envolveu em situações de atrito com outros vizinhos e que já foi demitido da Polícia Civil no ano de 2010, em consequência do Processo Administrativo Disciplina nº 020/2007-2aCPD, não obstante ter retornado aos quadros de servidores posteriormente.

As provas juntadas aos autos são robustas e enriquecem os elementos probatórios, possibilitando a segregação cautelar, ante a periculosidade do autor, a necessidade de garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, elementos de prova de autoria e materialidade do crime de tentativa de homicídio.

Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público e **decreto a prisão preventiva** do representado, **Raimundo Nonato Monteiro Machado**, brasileiro, casado, policial civil, CPF nº 187.126.652-15, filho de Maria do Carmo Machado e Raymundo Portela Machado, nascido em 8 de abril de 1962, residente e domiciliado à av.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMARCA DE MANAUS  
JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE PLANTÃO CRIMINAL**

Portaria N.º 3.239/2023 – PTJ

Coronel Teixeira, nº 6208, Cond. Life Ponta Negra, Torre A, apto 405, bairro Ponta Negra, Manaus/AM, por força do que estabelecem os artigos 311, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal.

Cumpra-se.

Expeça-se mandado de prisão preventiva.

Cumprido, remetam-se os autos à Distribuição.

Manaus, 19 de agosto de 2023.

**Alcides Carvalho Vieira Filho**  
Juiz Plantonista – Portaria nº 3.239/2023 - PTJ